



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 22 DE JULHO DE 1996.

“Dispõe sobre o exercício de Cargos, Funções ou Empregos de Coordenador de Comunicação Social, Diretor de Divisão de Imprensa ou Equivalentes.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os cargos e funções ou emprego de Coordenador de Comunicação Social de Diretor de Divisão de Imprensa, Assessor ou equivalentes, das Administrações direta e indireta do Município de Porto Velho e do Poder Legislativo, incluindo as Fundações mantidas com recursos públicos, deverão obrigatoriamente, ser exercidos por jornalistas profissionais ou provisionados, Bacharéis em Comunicação Social e Radialista devidamente habilitados, conforme Decreto-Lei Federal 972/69, e do Decreto Federal 83-284/79.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na nulidade ato nomeatório e designatório, que não gerará quaisquer efeitos, sem prejuízo das sanções civis e penais pertinentes.

Art. 3º - Caberá ao Sindicato dos Jornalistas e ao Sindicato dos Radialistas do Estado de Rondônia apresentar as autoridades contra a inobservância desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ANTONIO CARLOS GOLDONI
Secretário Munic. de Administração

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral